



17.808

DECRETO Nº 17.808
DE 11 DE JULHO DE 2017.

Institui e regulamenta a Carteira de Filiação do Aposentado do Regime Próprio de Previdência Social do Município de São José do Rio Preto, e dá outras providências.

PREFEITO EDINHO ARAUJO, do Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e nos termos do art. 64, VI, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Carteira de Filiação do Aposentado do Regime Próprio de Previdência Social do Município de São José do Rio Preto prevista na Lei Municipal nº 12.756/17, regulada por este decreto, a ser expedida pela referida Autarquia.

Art. 2º Ao titular da Carteira de Filiação do Aposentado são asseguradas todas as vantagens peculiares da referida classe, servindo a presente de documento público comprobatório dessa qualidade, com fé pública.

§ 1º. A fé pública do referido documento somente se dará com a apresentação conjunta de documento de identidade oficial com foto.

§ 2º. A autenticidade da Carteira de Filiação do Aposentado dar-se-á por meio de Código de Autenticidade, a ser gerado pela Autarquia, tendo cada documento sequência de caracteres individual e exclusiva.

Art. 3º O Superintendente da RioPretoPrev aprovará ou modificará, por ato normativo próprio a ser publicado na imprensa oficial, as características da Carteira de Filiação do Aposentado, observando impreterivelmente o modelo adotado no ANEXO I do presente Decreto.

Parágrafo único. Na Carteira de Filiação do Aposentado, será obrigatória a menção expressa ao termo "APOSENTADO", precedido de sua profissão de origem, conforme o caso.

Art. 4º A perda da qualidade de aposentado ou a morte do respectivo titular obriga a imediata restituição da carteira de identidade oficial.



Parágrafo único. A Carteira de Filiação do Aposentado perderá automaticamente a sua validade no caso do *caput* deste artigo, desde a data da ocorrência do fato, ficando a Autarquia autorizada a invalidar a sua autenticação, incorrendo nas penas da Lei aquele que dela se utilizar indevidamente.

Art. 5º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotações específicas, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Dr. Lotf João Bassitt", 11 de julho de 2017, 165º Ano de Fundação e 123º ano de Emancipação Política de São José do Rio Preto.

PREFEITO EDINHO ARAÚJO

JAIR MORETTI
SUPERINTENDENTE DA RIOPRETOPREV

ADILSON VEDRONI
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

Registrado no Livro de Decretos e, em seguida publicado por afixação na mesma data e local de costume e pela Imprensa local.



DECRETO DO EXECUTIVO Nº 17.808

De 11 de julho de 2017

PUBLICADO POR NO JORNAL D'HOJE, 12 de julho de 2017 – pág. B-3

DECRETO Nº 17.808 DE 11 DE JULHO DE 2017.

Institui e regulamenta a Carteira de Filiação do Aposentado do Regime Próprio de Previdência Social do Município de São José do Rio Preto, e dá outras providências.

PREFEITO EDINHO ARAÚJO, do Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e nos termos do art. 64, VI, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Carteira de Filiação do Aposentado do Regime Próprio de Previdência Social do Município de São José do Rio Preto prevista na Lei Municipal nº 12.756/17, regulada por este decreto, a ser expedida pela referida Autarquia.

Art. 2º Ao titular da Carteira de Filiação do Aposentado são asseguradas todas as vantagens peculiares da referida classe, servindo a presente de documento público comprobatório dessa qualidade, com fé pública.

§ 1º A fé pública do referido documento somente se dará com a apresentação conjunta de documento de identidade oficial com foto.

§ 2º A autenticidade da Carteira de Filiação do Aposentado dar-se-á por meio de Código de Autenticidade, a ser gerado pela Autarquia, tendo cada documento sequência de caracteres individual e exclusiva.

Art. 3º O Superintendente da RioPretoPrev aprovará ou modificará, por ato normativo próprio a ser publicado na imprensa oficial, as características da Carteira de Filiação do Aposentado, observando impreterivelmente o modelo adotado no ANEXO I do presente Decreto.

Parágrafo único. Na Carteira de Filiação do Aposentado, será obrigatória a menção expressa ao termo "APOSENTADO", precedido de sua profissão de origem, conforme o caso.

Art. 4º A perda da qualidade de aposentado ou a morte do respectivo titular obriga a imediata restituição da carteira de identidade oficial.

Parágrafo único. A Carteira de Filiação do Aposentado perderá automaticamente a sua validade no caso do *caput* deste artigo, desde a data da ocorrência do fato, ficando a Autarquia autorizada a invalidar a sua autenticação, incorrendo nas penas da Lei aquele que dela se utilizar indevidamente.


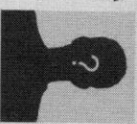
Art. 5º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotações específicas, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Paço Municipal "Dr. Lott João Bassitt", 11 de julho de 2017, 165º Ano de Fundação e 123º ano de Emancipação Política de São José do Rio Preto.

PREFEITO EDINHO ARAÚJO
JAIR MORETTI
SUPERINTENDENTE DA RIOPRETOPREV
ADILSON VEDRONI
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

Registrado no Livro de Decretos e, em seguida publicado por afixação na mesma data e local de costume e pela Imprensa local.

ANEXO I – MODELO DE CARTEIRA DE FILIAÇÃO DO APOSENTADO

| | | | |
|--|--|---|--|
|  <p>REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO</p> <p>CNPJ: 04.841.899/0001-26</p> <p>CARTEIRA DE FILIAÇÃO DO APOSENTADO Instituída pela Lei Municipal nº 12.756/2017 e pelo Decreto Municipal nº 17.808/2017</p> | | <p>APOSENTADO</p> <p>Assinatura do Portador</p> | |
| <p>Validar somente com autenticação completa de documento original com foto</p> | | <p><-> Imprimir e digitar no sistema ></p>  | |
| <p>Nome: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx</p> <p>Benefício nº: xxxx</p> <p>Doc. Identidade nº xxxxxxxxxxxxxxxx</p> <p>CPF / MF nº: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx</p> <p>Filiação: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx</p> <p>Naturalidade: xxxxxxxxxxxxxxxx</p> | | <p>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</p> <p>Superintendente</p> <p>Verifique o código abaixo: http://www.dominio.sp.gov.br/preto/vf/validar</p> <p>Código Validador: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx</p> | |